## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

**FOLHA Nº 159** 

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 50/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e REDT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e REDT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, empresa estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 10.035, loja 238. Itaipava, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.782/0001-06. neste ato representada por Diogo Otero, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 120.185.624 IFP/RJ e CPF nº 086.947.207-01 e Oscar Francisco da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 103.106.71-2 IFP/RJ e CPF nº 052.751.077-73, ambos residente nesta cidade denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 11010/2016, com fundamento na licitação realizada em 01/08/2016, sob a modalidade de Carta-convite nº 34/16, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, é a EXECUCÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE FIBRA ÓTICA AÉREA POR SUBTERRÂNEA NO LADO ÍMPAR DA RUA DO IMPERADOR - CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital; CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto contratual, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 32.703,14 (trinta e dois mil setecentos e três reais e quatorze centavos); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da medição única; PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 160

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 50/2016

parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA **OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório e definitivo do objeto se dará nos termos do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material/servico em verificarem vícios. defeitos incorreções. aue ou responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA **DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 25.01.19.122.2018.2120.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1288/2016, no valor de R\$ R\$ 32.703,14 (trinta e dois mil setecentos e três reais e quatorze centavos); da Secretaria de Ciência e Tecnologia; CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 161

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 50/2016

ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Lucia Aparecida Baptista de Souza, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino.
Petrópolis, 15 de agosto de 2016.
Prefeito
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
Contratada
Contratada
Testemunha
Testemunha
เ <b>ซอเซเแนเแ</b> ด